



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0048814/2025-58

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **URFBio NORTE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO	SISEMA
Licenciamento Ambiental Simplificado	2100.01.0048814/2025-58	SETOR TÉCNICO/NUREG - URFBio Norte	
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: ECO CAMPO EMPREENDIMENTOS LTDA		CPF/CNPJ: 11.903.305/0001-20	
Endereço: : FAZENDA SANTA CRUZ VACARIA , ROD BR 251 , S/N , KM 411		Bairro: ZONA RURAL	
Município: GRÃO MOGOL	UF: MG	CEP: 39.570-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			

Nome: PERENE EMPREENDIMENTOS LTDA		CPF/CNPJ: 51.496.378/0001-69		
Endereço: AVENIDA PADRE CHICO , 259 , SALA 01		Bairro: MARACANÃ		
Município: MONTES CLAROS	UF: MG	CEP: 39.403-080		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: FAZENDA CAMPO ALEGRE E SANTA CRUZ VACARIA		Área (ha): 549,1566	Total	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matr. 4559 Livro: 2-RG - Matr. 4560 Livro: 2-RG - Matr. 4630 Livro: 2-RG - Matr. 4811 Livro: 2-RG - Comarca: GRÃO MOGOL		Município/UF: Grão Mogol/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3127800-5AA6.CDF7.2106.40BA.B911.BA87.1E2B.7A1E				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		1,93	ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Mineração	Extração de areia	1,93		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	1,93	Cerrado	Médio	1,93
Total:	1,93		Total:	1,93

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa		9,65	m³	

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA	
Hélio Alves do Nascimento MASP: 0595460-7	
Data da Vistoria: 08/07/2024	

9. VALIDADE	
Data de Emissão: 21/08/2026 VALIDADE: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i>

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23 K	718.764	8.210.340
			717.799	8.209.336

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

- Respeitar os limites da área recomendada para intervenção, conforme demarcação em planta anexa;
- Proteger e respeitar os limites da área reserva legal, conforme demarcação em planta anexa;
- Conservar aceiros em torno da propriedade e Reserva Legal;
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;
- Utilizar métodos de afugentamento dos animais silvestres no momento da intervenção ambiental;
- Realizar a supressão de forma gradual visando o deslocamento da fauna para os remanescentes de vegetação nativa e de reserva legal;
- Durante a atividade de supressão da vegetação, os animais da fauna silvestres visualizados devem ser direcionados para a área de escape, ou seja, para áreas de vegetação com conectividade próxima à intervenção;
- Adotar as técnicas de conservação e uso do solo e de controle de erosão.
- Conservar os aceiros em torno da propriedade e da Reserva Legal;
- Construir canaletas drenagem em solo firme para captação de águas pluviais;
- Construir pátio adequado para deposição de rejeitos minerários(areia), evitando prejuízos a vegetação de entorno da obra;
- Executar as tarefas mecanizadas de modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de terra possível;
- O empreendedor deverá revitalizar de forma adequada o entorno da área onde será implantado o empreendimento com plantio de gramíneas, visando minimizar o processo erosivo do solo no local;

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Apresentar Proposta/Projeto Executivo de Compensação Florestal-PECF junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF referente a compensação minerária (Art. 75 da Lei 20.922/2013).	Até 60 dias
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico, referente a compensação por intervenção em áreas de APP. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Logo após implantação, conforme cronograma do projeto aprovado
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto

Informar a Policia Ambiental de Grão Mogol/MG o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na propriedade em questão.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licença s ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Suely Caires Azevedo**, Supervisora Regional, em 21/08/2026, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146734307** e o código CRC **203D7300**.